



**PROJETO DE LEI Nº _____/2025 DA
VEREADORA AMANDA VETTORAZZO**

“Institui Programa Municipal “Cripto Sampa”, destinado a promover a inovação econômica, a liberdade financeira e a integração de tecnologias baseadas em blockchain, criptomoedas e ativos digitais e autorizar seu uso nas atividades econômicas e administrativas do Município de São Paulo.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “Cripto Sampa”, destinado a promover a inovação econômica, a liberdade financeira, o fomento à educação técnica e financeira a respeito de blockchain, bem como a integração de tecnologias baseadas em blockchain, criptomoedas e ativos digitais e autorizar seu uso nas atividades econômicas e administrativas do Município de São Paulo.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – incentivar a aceitação de ativos virtuais como meios facultativos e alternativos de pagamento nos estabelecimentos comerciais do Município;
- II – autorizar o Poder Executivo Municipal a facilitar pagamentos de tributos e multas municipais mediante o uso de ativos virtuais, desde que intermediados por participantes de mercado devidamente licenciados e supervisionados no Brasil ou no exterior;
- III – estimular o ecossistema de inovação, blockchain, fintechs e startups cripto, criando ambiente regulatório amigável e seguro para empreendedores e investidores do setor;
- IV – fomentar a educação financeira e digital, promovendo campanhas de conscientização sobre o uso responsável de ativos virtuais e o potencial das tecnologias descentralizadas;
- V – viabilizar o uso de blockchain em serviços públicos, garantindo maior transparência, rastreabilidade e integridade dos registros administrativos;
- VI – incentivar a realização de eventos, feiras, seminários e hackathons voltados ao desenvolvimento de soluções cripto e blockchain em parceria com universidades e a iniciativa privada;



VII - permitir ao Poder Executivo Municipal o estabelecimento de uma reserva de ativos virtuais, limitada a até 5% (cinco por cento) do valor da tesouro municipal, vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º O Município, em conformidade com as normas vigentes, poderá firmar parcerias, convênios e acordos de cooperação com instituições financeiras, prestadoras de serviços de ativos virtuais, empresas de tecnologia, universidades e entidades do setor de criptoeconomia para:

I – operacionalizar o recebimento de pagamentos e conversões de ativos virtuais em reais, de forma segura e auditável;

II – promover o desenvolvimento e uso de soluções blockchain em registros públicos, contratos e licitações;

III – incentivar a criação de zonas de inovação cripto, incubadoras e programas de aceleração de startups do setor;

IV - fomentar a educação financeira e digital em blockchain;

V - estabelecer uma reserva de ativos virtuais;

VI – desenvolver infraestrutura pública digital compatível com carteiras de ativos virtuais.

Art. 4º O Poder Executivo criará o Selo “Aqui tem Cripto”, destinado a reconhecer estabelecimentos comerciais, instituições e empresas que aceitem ativos virtuais como meio de pagamento, com a finalidade de garantir segurança e transparência ao público.

Parágrafo único. O selo a que se refere o caput será destinado após observância de requisitos a serem estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Fica autorizada a criação da Carteira Digital Municipal, podendo ser custodiada por prestadora de serviços de ativos virtuais, em conformidade com as normas vigentes, voltada ao recebimento de pagamentos e doações em ativos virtuais, com a opção de conversão imediata para moeda corrente nacional.

Art. 6º O Município de São Paulo promoverá capacitação à população para o uso seguro de ativos virtuais, inclusive através de parcerias com prestadoras de serviços de ativos virtuais que disponibilizem plataforma de ensino gratuitas ou instituições de ensino, programas permanentes de educação financeira, digital e ecossistema blockchain, com o objetivo de incentivar o empreendedorismo e inovações tecnológicas.



Parágrafo único. São exemplos de programas permanentes de educação financeira:

- I – pesquisas em elaboração e execução de políticas públicas voltadas à inovação tecnológica, empreendedorismo, desenvolvimento de startups e à criptoeconomia;
- II – estudos sobre medidas de segurança digital e transparência em transações com ativos digitais;
- III – palestras e campanhas educativas sobre investimentos, operações financeiras, blockchains, criptografia, programação e ciências de dados;
- IV – cursos e oficinas sobre finanças pessoais, orçamento familiar, economia comportamental e planejamento de aposentadoria;
- V – programas de capacitação em tecnologias emergentes, como Blockchain, ativos virtuais, inteligência artificial aplicada a finanças e contratos inteligentes;
- VI – iniciativas de alfabetização digital, inclusão financeira e acesso a serviços bancários e de ativos virtuais;
- VII – debates, workshops e seminários sobre sustentabilidade financeira e responsabilidade social corporativa;
- VIII – desenvolvimento de aplicativos educativos, simuladores de investimento e plataformas de ensino *gamificado* sobre economia e ativos virtuais, inclusive em parceria com prestadoras de serviços de ativos virtuais que já disponibilizem tais plataformas ao público;
- IX – projetos de mentoria e orientação financeira para jovens, microempreendedores e comunidades de baixa renda;
- X – pesquisas e publicações sobre tendências do mercado financeiro global e inovação em criptoeconomia.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir, de forma transversal e adaptada à idade dos estudantes, conteúdos sobre economia digital, ativos virtuais, blockchain e inovação financeira na rede pública de ensino, em parceria com universidades, entidades especializadas e o setor privado.

Art. 8º O Poder Executivo poderá instituir o “Parque Municipal de Inovação Blockchain”, espaço destinado a ser uma incubadora de startups, além de abrigar laboratórios e centros de pesquisa dedicados ao desenvolvimento de soluções descentralizadas aplicadas à gestão pública, finanças, meio ambiente e mobilidade urbana.



Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, São Paulo, 12 de novembro de 2025.

Às comissões competentes

AMANDA VETTORAZZO
Vereadora (UNIÃO)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que institui o Programa Municipal “Cripto Sampa”, tem como objetivo promover a inovação econômica, a liberdade financeira e a integração de tecnologias baseadas em blockchain, criptomoedas e ativos digitais nas atividades econômicas e administrativas do Município de São Paulo. Esta proposição visa posicionar a cidade como referência em tecnologia, inovação e governança digital, alinhando-se às melhores práticas internacionais de administração pública moderna e eficiente.

Blockchain é uma tecnologia de registro digital que funciona como um livro em que informações são agrupadas em blocos e ligadas cronologicamente por códigos criptográficos, que faz com que as informações ali contidas sejam imutáveis e auditáveis. Isso garante transparência, segurança e confiabilidade nos processos, eliminando a necessidade de intermediários e permitindo que as partes verifiquem e confirmem operações de forma colaborativa, seja em pagamentos, contratos ou registros administrativos.

A utilização de blockchain na administração pública representa uma mudança paradigmática na forma como os serviços municipais podem ser geridos. Esta tecnologia oferece segurança e rastreabilidade aos dados, permitindo que transações financeiras, registros de contratos, licitações e outros atos públicos possam se beneficiar de uma camada adicional de confiança digital, reduzindo riscos de fraude e manipulação de informações.

Outro aspecto que o programa traz é a educação financeira, digital e criptoeconômica, com a finalidade de promover a capacitação da população para o uso seguro de ativos digitais e ferramentas de blockchain, fortalecendo a cidadania digital e incentivando o empreendedorismo.

Ainda, a criação de instrumentos como o Selo “Aqui tem Cripto”, a Carteira Digital Municipal e o Parque Municipal de Inovação Blockchain complementa a proposta, estabelecendo padrões de segurança, confiança e reconhecimento para empresas e cidadãos, além de criar infraestrutura adequada para desenvolvimento de soluções inovadoras para o município, atraindo investimentos e fomentando o desenvolvimento tecnológico por meio da pesquisa e geração de talentos.

Outro grande potencial do projeto é a realização de eventos e geração do turismo de negócios na cidade de São Paulo, como ocorre no estado do Rio de Janeiro, que hoje é um polo nacional de inovação e blockchain, sediando anualmente eventos de grande porte como o Web Summit Rio, Rio Innovation Week, Blockchain.RIO, Rio2C e Ethereum Rio. Juntos, esses encontros atraem dezenas de milhares de participantes e empreendedores de todo o mundo, movimentando diretamente entre R\$390 e R\$610 milhões por ano na economia fluminense, considerando gastos turísticos, geração de empregos temporários, captação de investimentos e negócios firmados durante as feiras. Além do impacto econômico, esses eventos fortalecem o ecossistema de tecnologia, posicionando o Rio como referência latino-americana em inovação e economia digital, lugar que deveria ser ocupado pela cidade de São Paulo pela sua vocação aos negócios e à inovação.



Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, São Paulo, 12 de novembro de 2025.

Às comissões competentes

AMANDA VETTORAZZO
Vereadora (UNIÃO)